

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar do Comando do Exército para a República do Paraguai.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.911, de 2022, da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar do Comando do Exército para a República do Paraguai.*

A autorização prevista no PL se refere à doação dos seguintes materiais de natureza militar do Comando do Exército para a República do Paraguai: i) 1 (uma) passadeira flutuante de alumínio; e ii) 6 (seis) viaturas blindadas de combate obuseiro autopropulsado (VBCOAP), modelo M108 (art. 1º).

Conforme o art. 2º do PL, os materiais serão doados em seu estado atual de conservação, e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

O Ministro da Defesa, nas exposições de motivos, destaca a inexistência de base legal ou acordo internacional vigente que permita as doações pretendidas, razão pela qual se faz necessária a aprovação de lei específica autorizando o Poder Executivo a ceder os bens ao Paraguai. Informa que o Exército paraguaio manifestou concordância em receber os bens nos termos propostos pelo Exército Brasileiro. Ademais, assinala que a referida

cessão contribuirá para o fortalecimento das relações bilaterais e da cooperação militar entre Brasil e Paraguai.

O transporte da passadeira flutuante de alumínio até o 9º Batalhão de Engenharia de Combate, em Aquidauana/MS, implicará custo de R\$ 38.003,60 (trinta e oito mil e três reais e sessenta centavos), a ser suportado pelo Brasil. Ademais, a doação é considerada recomendável, pois o equipamento está obsoleto e já foi desativado para fins operacionais, não havendo interesse administrativo em mantê-lo.

No que se refere às viaturas M108, os Estados Unidos da América (EUA) autorizaram a transferência definitiva ao Paraguai. O transporte até o 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Foz do Iguaçu/PR, está estimado em R\$ 119.225,00 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais), valor que será custeado pelo Brasil.

Assim como no caso da passadeira, a doação é considerada recomendável, porque as viaturas, originalmente adquiridas dos EUA sob cláusula de não transferência, encontram-se obsoletas, foram desativadas para fins operacionais e estão sendo substituídas pelo modelo M109 A5+ BR, não havendo mais interesse da Administração Pública em mantê-las.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida ao Senado Federal, onde foi despachada para esta Comissão, em que fui designado relator.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, incisos I e V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relativas aos atos e relações internacionais e às Forças Armadas.

A proposição encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais. No tocante à juridicidade, não se verificam óbices para sua aprovação, visto que o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa

No mérito, importa registrar que Brasil e Paraguai mantêm relação bilateral estável, densa e estratégica, marcada pela integração econômica, por ampla agenda de cooperação e por mecanismos consolidados de coordenação no campo da defesa e da segurança fronteiriça.

A doação de bens militares obsoletos, inservíveis ou substituídos por equipamentos modernos constitui prática há longa data adotada pelo Estado brasileiro em relação a países vizinhos, que busca consolidar a confiança mútua entre forças armadas da região e fortalecer capacidades operacionais de parceiros estratégicos. Além disso, acaba por implicar redução de custos de manutenção de equipamentos já desativados pelo Exército Brasileiro.

A medida insere-se, portanto, no marco da cooperação bilateral e na tradição diplomática do Brasil de fomentar a estabilidade regional.

As exposições de motivos, como visto, explicitam os custos do ato de doação, os quais se mostram bastante modestos, sobretudo considerando a cessação dos gastos com a manutenção desses bens pelo Estado brasileiro.

Ainda é ressaltado que o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas VBCOAP M108, adquiridas do Governo dos EUA, as quais, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais, por meio de ato normativo do Comandante do Exército. Nesse sentido, o Exército Brasileiro está em processo de substituição das VBCOAP M108 pelas VBCOAP M109 A5 + BR.

Na mesma linha, o Ministério da Defesa informa não ter mais interesse no uso das passadeiras de alumínio, também em razão de sua obsolescência.

Desse modo, a doação não representará redução na capacidade operacional do Exército.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.911, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator